DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7228/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15235/2014
PROTOCOLO	: 1536090
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 50.259,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA. FORMALIZAÇAO DE TERMO ADITIVO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 191/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a microempresa Akira Hasegawa, visando à prestação de serviços de torno e solda para aplicação na manutenção dos sistemas de água das unidades de Dourados, Maracaju e Fátima do Sul, no valor de R$ 50.259,00 (cinquenta mil duzentos e cinquenta e nove reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2014, e a formalização do instrumento foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-837/2015,** *f.132/133*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 4585/2016- *f.275/277*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo, conforme parecer acostado às *f. 281/304* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-12440/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 191/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a microempresa Akira Hasegawa.

O 1º Termo Aditivo (*f.136/158)* versa sobre prorrogação de prazo, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, IIe § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 191/2014*, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a microempresa Akira Hasegawa, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA